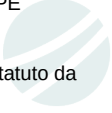


CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA REF.^a CPv4/DN/2022

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HÉLDER DIAS MOTA FILIPE
Bastonário
Ordem dos Farmacêuticos
Conforme artigo 28.º do Estatuto da
Ordem dos Farmacêuticos
Data: 02-08-2022 15:32:35  baltrustedsign.com

Aquisição de serviços de Auditoria, de revisão e certificação legal de contas da Ordem dos Farmacêuticos e das suas Unidades Orgânicas

agosto de 2022

ÍNDICE

ARTIGO 1.º	3
OBJETO.....	3
ARTIGO 2.º	3
DURAÇÃO DO CONTRATO	3
ARTIGO 3.º	3
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	3
ARTIGO 4.º	4
ARTICULAÇÃO COM A ENTIDADE LEGAL E AS UNIDADES ORGÂNICAS	4
ARTIGO 5.º	4
CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
ARTIGO 6.º	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	5
ARTIGO 7.º	6
EQUIPA A AFETAR/PESSOAL.....	6
ARTIGO 8.º	6
OBRIGAÇÕES DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS.....	6
ARTIGO 9.º	6
PREÇO	6
ARTIGO 10.º	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	7
ARTIGO 11.º	7
RESPONSABILIDADE CIVIL.....	7
ARTIGO 12.º	8
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
ARTIGO 13.º	8
ATRASOS NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS.....	8

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

ARTIGO 14.º	9
PENALIDADES CONTRATUAIS	9
ARTIGO 15.º	9
CONTROLO DE QUALIDADE	9
ARTIGO 16.º	10
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
ARTIGO 17.º	10
CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	10
ARTIGO 18.º	11
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE	11
ARTIGO 19.º	11
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	11
ARTIGO 20.º	12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
ARTIGO 21.º	12
COMUNICAÇÕES	12
ARTIGO 22.º	12
ALTERAÇÕES.....	12
ARTIGO 23.º	13
IDIOMA	13
ARTIGO 24.º	13
LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	13
ARTIGO 25.º	13
PREVALÊNCIA.....	13
ANEXO I - CARATERIZAÇÃO UNIDADES ORGÂNICAS	14
ANEXO II - ESTRUTURA INDICATIVA DOS TRABALHOS A REALIZAR NO ÂMBITO DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 1.º DO CADERNO DE ENCARGOS.....	17

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

ARTIGO 1.º

OBJETO

- 1.** Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviços de auditoria, revisão e certificação legal das contas da Ordem dos Farmacêuticos e das contas das quatro unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira, nos anos 2022, 2023 e 2024, no âmbito do previsto na alínea *a)* e na alínea *b)* do artigo 42.º da Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), respetivamente.
- 2.** Constitui igualmente objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviços de revisão voluntária de contas da Ordem dos Farmacêuticos e das contas das quatro unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira, no triénio 2019/21, no âmbito do estatuído nas alíneas *b)* e *c)* do Artigo 42.º da Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro). A revisão voluntária deverá dar especial ênfase à conformidade legal, regulamentar e estatutária, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento integral das obrigações da Ordem dos Farmacêuticos no âmbito da contratação pública, como entidade adjudicante, assim como às obrigações no âmbito da organização e divulgação das contas da Ordem dos Farmacêuticos.
- 3.** Os serviços a prestar serão executados em regime de total independência funcional e hierárquica relativamente à Ordem dos farmacêuticos e na observância do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, outras leis e regulamento aplicáveis.

ARTIGO 2.º

DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1.** A prestação de serviços referida no número 1 do artigo primeiro deverá ser executada relativa e individualmente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, pelo que o contrato vigorará pelo período necessário à execução do seu objeto, nos termos e prazos do artigo seguinte, desde que nenhuma das partes o tenha denunciado através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão dos trabalhos de revisão referentes ao último exercício.
- 2.** A prestação de serviços referida no número 2 do artigo 1.º deverá ser executada no ano 2022, por referência ao triénio 2019/2021, cujas contas dos respetivos exercícios já foram apreciadas e aprovadas pelo órgão competente, tendo sido também emitidas as respetivas certificações legais.

ARTIGO 3.º

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, fazendo parte integrante deste:

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

ARTIGO 4.º

ARTICULAÇÃO COM A ENTIDADE LEGAL E AS UNIDADES ORGÂNICAS

- a) As quatro unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira na Ordem dos Farmacêuticos estão caracterizadas no Anexo I do Cadernos de Encargos.
- b) Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com interlocutores distintos de cada uma das unidades orgânicas, respetivas contabilidades certificadas e técnicos oficiais de contas.
- c) Tendo em consideração a autonomia administrativa e financeira na Ordem dos Farmacêuticos, as unidades orgânicas podem a qualquer instância alterar as respetivas contabilidades certificadas e técnicos oficiais de contas, devendo a Ordem dos Farmacêuticos informar de qualquer alteração dos respetivos interlocutores.
- d) As relações do adjudicatário com as unidades orgânicas deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pelas mesmas, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.
- e) A participação dos técnicos da Ordem dos Farmacêuticos em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 5.º

CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Tendo em consideração que a Ordem dos Farmacêuticos, em cumprimento das obrigações legais e estatutárias, prepara e apresenta contas das unidades orgânicas e contas da entidade legal com base nas normas contabilísticas e de relato financeiro em vigor e que, de acordo com as referidas normas, deverá o adjudicatário, enquanto Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, realizar, com referência aos exercícios de 2022, 2023 e 2024:
- a) Auditoria às contas da Ordem dos Farmacêuticos com emissão de certificação legal de contas e documentação conexa, a entregar até ao último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que dizem respeito;
 - b) Auditoria às contas das unidades orgânicas da Ordem dos Farmacêuticos, sem certificação legal de contas e com emissão de relatório de conclusões e

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

- recomendações da auditoria, a entregar até ao último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que dizem respeito;
- c) Auditoria intercalar e respetivo relatório de conclusões e recomendações a entregar até ao último dia útil do mês de julho do exercício em curso.
2. As datas referidas no número anterior podem ser alteradas por acordo entre as partes e/ou decorrente de imperativos legais que obriguem à antecipação dos referidos trabalhos.
3. Os trabalhos técnicos caracterizados nos números anteriores deverão ser executados de acordo com o previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na legislação e regulamentação conexas.
4. Sem prejuízo do referido, fica descrito, no Anexo II, um quadro referencial e indicativo dos trabalhos técnicos a realizar.

ARTIGO 6º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Assegurar junto das unidades orgânicas da Ordem dos Farmacêuticos que lhe sejam facultados todos os elementos necessários à realização dos trabalhos de revisão, especificando-os logo no início dos mesmos, através da entrega de listagem detalhada do pedido de informação ao interlocutor das unidades orgânicas da Ordem dos Farmacêuticos;
 - b) Informar qualquer alteração da sua equipa (Sócio ou Manager/Senior) inicialmente proposta, devendo a substituição ser feita por técnico de experiência comprovadamente equivalente e ser previamente aprovada pela Ordem dos Farmacêuticos, não podendo ser recusada a aprovação sem motivo razoável;
 - c) O Revisor Oficial de Contas integrará por nomeação da Direção Nacional, o Órgão de Fiscalização Nacional (Conselho Fiscal Nacional), sendo condicionada pelo disposto no n.º 1 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos;
 - d) O Revisor Oficial de Contas deverá participar nas quatro reuniões anuais ordinárias do Órgão de Fiscalização;
 - e) O Revisor Oficial de Contas deverá estar presente na Assembleia Geral de apresentação de contas do exercício, para eventual prestação de esclarecimentos;
 - f) Facultar a consulta de informação tratada no âmbito da revisão que se apresente necessária à formulação do parecer do Órgão de Fiscalização;
 - g) Utilizar, quando entenda necessário, o email e outros meios eletrónicos como meios de comunicação com as unidades orgânicas da Ordem dos Farmacêuticos,

incluindo para o envio de versões *draft* dos relatórios de conclusões e recomendações, da certificação legal de contas e outros aplicáveis.

3. Constituem ainda obrigações da entidade prestadora de serviços as demais definidas na Lei, no Convite à apresentação de propostas (doravante, "Convite") e no presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7º

EQUIPA A AFETAR/PESSOAL

1. A equipa a afetar à prestação de serviços deverá ser composta, pelo menos, por:
 - a. 1 (um) Sócio com experiência em Auditoria há 10 ou mais anos e que seja ROC; e
 - b. 2 (dois) *Manager/Sénior*, com pelo menos 5 anos de experiência, devendo um dos quais ser ROC.
2. Os membros da equipa deverão ter em auditoria as contas elaboradas no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística e IFRS.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.
4. As unidades orgânicas da Ordem dos Farmacêuticos podem impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo.
5. Em nenhum caso serão imputáveis responsabilidades à Ordem dos Farmacêuticos que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

ARTIGO 8º

OBRIGAÇÕES DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

No âmbito da presente prestação de serviços decorre para as unidades orgânicas da Ordem dos Farmacêuticos a obrigação de fornecer toda a informação necessária, bem como facultar o acesso do adjudicatário às instalações e meios logísticos de trabalho, sempre que tal se afigure necessário à adequada execução do contrato.

ARTIGO 9.º

PREÇO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Ordem dos Farmacêuticos se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é fixado em EUR 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante de:
 - a. Auditoria às contas da Ordem dos Farmacêuticos e auditoria às contas das quatro unidades orgânicas, com emissão da certificação legal de contas – anos 2022, 2023 e 2024: Preço base unitário de EUR 12.000,00 (doze mil euros) para cada

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

- ano, correspondente ao preço base total de EUR 36.000,00 (trinta e seis mil euros);
- b. Revisão voluntária da conformidade legal, regulamentar e estatutária aos exercícios contabilísticos do triénio 2019, 2020 e 2021: EUR 20.000,00 (vinte mil euros).
- 2.** O preço dos serviços a prestar é o que resultar dos serviços que forem solicitados pela Ordem dos Farmacêuticos e prestados pelo adjudicatário.
- 3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, sem limitar, todas as despesas do adjudicatário com deslocações ao local da prestação dos serviços e participação nas reuniões do Conselho Fiscal Nacional e da Assembleia Geral, para apresentação de contas do exercício, bem como despesas com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.
- 4.** Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

- 1.** A faturação referente à prestação de serviços de cada exercício será apresentada faseadamente e diretamente à Direção Nacional, nos seguintes termos:
- a. 35% do preço previsto para revisão às contas individuais, com a apresentação dos Relatórios de conclusões sobre a revisão intercalar das Demonstrações Financeiras individuais de todas as unidades orgânicas da Ordem dos Farmacêuticos;
- b. Restantes 65%, com a apresentação dos Relatórios de Revisão das unidades orgânicas e a Certificação Legal das Contas às contas da entidade legal, reportados a 31 de dezembro.
- 2.** As faturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado.
- 3.** Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE CIVIL

- 1.** O adjudicatário é o único responsável perante a Ordem dos Farmacêuticos pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à Ordem dos Farmacêuticos ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação da Ordem dos Farmacêuticos nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
5. Se a Ordem dos Farmacêuticos tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à Ordem dos Farmacêuticos o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 12º

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Ordem dos Farmacêuticos, nem os utilizar em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
3. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços, sem prévia autorização escrita da Ordem dos Farmacêuticos.
4. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
5. O adjudicatário é responsável perante a Ordem dos Farmacêuticos por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 13.º

ATRASOS NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS

1. Se houver atrasos por factos comprovadamente imputáveis à Ordem dos Farmacêuticos ou devido a caso de força maior, reconhecido pela Ordem dos Farmacêuticos, esta concederá ao adjudicatário a prorrogação dos prazos estabelecidos, em medida igual à

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

do atraso imputável àqueles factos, não advindo para o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

2. A prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior deve ser solicitada pelo adjudicatário antes do termo dos mesmos.
3. Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o adjudicatário, no prazo de três dias, comunicará o facto à Ordem dos Farmacêuticos por carta registada para que, em colaboração, se proceda ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos; se assim não proceder, o adjudicatário não poderá mais invocar o direito à prorrogação do prazo, salvo se o caso de força maior o houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
4. Se houver atraso devido a caso de força maior, por período superior a 1 (um) mês, a Ordem dos Farmacêuticos poderá rescindir o contrato, não sendo devida qualquer indemnização ao adjudicatário.

ARTIGO 14.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à Ordem dos Farmacêuticos ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à resolução do contrato.
2. A penalidade prevista no número anterior poderá não ser aplicada pela Ordem dos Farmacêuticos, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.
3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.
4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela Ordem dos Farmacêuticos através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 15.º

CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos serviços.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

ARTIGO 16.º

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a Ordem dos Farmacêuticos por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.
- 2.** Quaisquer reclamações apresentadas à Ordem dos Farmacêuticos, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a Ordem dos Farmacêuticos todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.
- 3.** A Ordem dos Farmacêuticos deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

ARTIGO 17.º

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 1.** Sempre que, após a assinatura do contrato, ocorra caso fortuito ou de força maior que impeça o seu pontual cumprimento, as partes ficam exoneradas do cumprimento das respetivas obrigações.
- 2.** Para efeitos do contrato, entende-se por casos de força maior os eventos imprevisíveis e insuperáveis alheios à vontade ou ao controlo das partes, que as impeçam, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações.
- 3.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4.** Imediatamente após o início de qualquer situação de caso fortuito ou de força maior que possa causar mora ou impossibilidade definitiva de cumprimento, a parte que o invocar deverá avisar imediatamente a outra devendo, desde logo, fazer prova do evento invocado e dos seus eventuais efeitos sobre as obrigações contratuais. Se o caso de força maior ou caso fortuito subsistir por um período superior a três meses, as partes podem por termo ao contrato através de simples notificação escrita nesse sentido.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

ARTIGO 18.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

- 1.** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Título I da Parte III do CCP, na sua redação atual, quando torne contrário à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2.** No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3.** O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4.** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

ARTIGO 19.º

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 1.** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

- cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2.** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3.** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

ARTIGO 20.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Ordem dos Farmacêuticos.

ARTIGO 21.º

COMUNICAÇÕES

- 1.** Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem de ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser efetuadas por fax, e-mail ou carta registada, enviada para a morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada comunicada, pela outra parte, por escrito durante a vigência do contrato.
- 2.** As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por fax e e-mail rececionadas no momento da sua receção, no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 22.º

ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida, desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção dos artigos alterados ou aditados.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

ARTIGO 23.º

IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 24.º

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 1.** Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
- 2.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º

PREVALÊNCIA

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

ANEXO I - CARATERIZAÇÃO UNIDADES ORGÂNICAS

Direção Nacional

Destacamos abaixo algumas competências desta unidade orgânica:

- Dirigir a atividade da Ordem a nível nacional e coordenar e orientar as atividades das direções regionais;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- Elaborar e manter atualizado o quadro geral dos farmacêuticos inscritos e dos especialistas titulados pela Ordem;
- Propor à assembleia geral a aprovação do regulamento relativo à fixação dos critérios e do valor da quota mensal, bem como do valor das demais taxas a pagar pelos membros;
- Cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pela assembleia geral;
- Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório, as contas e o orçamento anuais;
- Gerir o património mobiliário e imobiliário da Ordem, mantendo atualizado o respetivo cadastro;
- Garantir o cumprimento de práticas de boa gestão, de acordo com as regras estabelecidas;
- Designar um Revisor Oficial de Contas como elemento integrante do conselho fiscal nacional;
- Decidir sobre a contração de dívidas por parte da Ordem, nomeadamente resultantes de financiamentos bancários, incluindo sobre a prestação de garantias, que não impliquem oneração de imóveis.

Alguns dados da unidade orgânica em 31 dezembro de 2021:

Descrição	Valor €
Total do Ativo	2 249 229
Total dos Capitais Próprios	1 750 409
Total do Passivo	498 819
Resultado Líquido	224 018
Número de Trabalhadores	18

Instalações sitas na Rua da Sociedade Farmacêutica n.º 18, 1169-075 Lisboa

A contabilidade certificada desta unidade orgânica é assegurada por empresa externa, que utiliza o ERP da PHC.

Secção Regional do Norte

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

Destacamos abaixo algumas competências desta unidade orgânica:

- Dirigir a atividade da Ordem a nível regional;
- Dar cumprimento às decisões das assembleias geral e regional e às instruções e diretivas da direção nacional;
- Decidir, por delegação da direção nacional, sobre a admissão de novos membros;
- Manter atualizado o quadro dos farmacêuticos inscritos na respetiva secção regional;
- Cobrar as quotas e outras receitas a enviar à direção nacional;
- Cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pela assembleia regional;
- Elaborar e apresentar à assembleia regional, na sua reunião ordinária, o relatório, contas e orçamento anuais;

Alguns dados da unidade orgânica em 31 dezembro de 2021:

Descrição	Valor €
Total do Ativo	3 451 850
Total dos Capitais Próprios	2 291 559
Total do Passivo	1 160 291
Resultado Líquido	162 022
Número de Trabalhadores	6

Instalações sitas na Rua Cantor Zeca Afonso, 793 4200–534 Porto

A contabilidade certificada desta unidade orgânica é assegurada por empresa externa, que utiliza o ERP da Primavera.

Secção Regional do Centro

Destacamos abaixo algumas competências desta unidade orgânica:

- Dirigir a atividade da Ordem a nível regional;
- Dar cumprimento às decisões das assembleias geral e regional e às instruções e diretivas da direção nacional;
- Decidir, por delegação da direção nacional, sobre a admissão de novos membros;
- Manter atualizado o quadro dos farmacêuticos inscritos na respetiva secção regional;
- Cobrar as quotas e outras receitas a enviar à direção nacional;
- Cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pela assembleia regional;
- Elaborar e apresentar à assembleia regional, na sua reunião ordinária, o relatório, contas e orçamento anuais;

Alguns dados da unidade orgânica em 31 dezembro de 2021:

Descrição	Valor €
Total do Ativo	1 887 402
Total dos Capitais Próprios	1 699 603
Total do Passivo	187 799
Resultado Líquido	75 923
Número de Trabalhadores	3

Instalações sitas na Rua Castro Matoso, n.º 12 A, 3000-104 Coimbra

A contabilidade certificada desta unidade orgânica é assegurada por empresa externa, que utiliza o ERP da MySAP.

Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas

Destacamos abaixo algumas competências desta unidade orgânica:

- Dirigir a atividade da Ordem a nível regional;
- Dar cumprimento às decisões das assembleias geral e regional e às instruções e diretivas da direção nacional;
- Decidir, por delegação da direção nacional, sobre a admissão de novos membros;
- Manter atualizado o quadro dos farmacêuticos inscritos na respetiva secção regional;
- Cobrar as quotas e outras receitas a enviar à direção nacional;
- Cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pela assembleia regional;
- Elaborar e apresentar à assembleia regional, na sua reunião ordinária, o relatório, contas e orçamento anuais;

Alguns dados da unidade orgânica em 31 dezembro de 2021:

Descrição	Valor €
Total do Ativo	3 204 357
Total dos Capitais Próprios	2 961 995
Total do Passivo	242 361
Resultado Líquido	69 402
Número de Trabalhadores	15

Instalações sitas na Rua da Sociedade Farmacêutica n.º 18, 1169-075 Lisboa

A contabilidade certificada desta unidade orgânica é assegurada por empresa externa, que utiliza o ERP da PHC.

ANEXO II - ESTRUTURA INDICATIVA DOS TRABALHOS A REALIZAR NO ÂMBITO DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 1.º DO CADERNO DE ENCARGOS

Salvaguardando sempre a independência funcional e hierárquica relativamente à Ordem dos Farmacêuticos e na observância do Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas e outras leis e regulamento aplicáveis, deixamos abaixo, em termos indicativos, a enumeração de objetivos organizacionais e um conjunto de atividades a realizar no âmbito da prestação de serviços:

- Compreensão da atividade do Ordem dos Farmacêuticos, do sistema de registo da informação financeira e do processo de preparação das demonstrações financeiras;
- Análise do sistema de controlo interno da Ordem dos Farmacêuticos e das suas unidades organizacionais, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria e à identificação de pontos fracos e apresentação de recomendações com vista ao melhoramento do sistema de controlo interno;
- Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pela Ordem dos Farmacêuticos e suas unidades organizacionais, da sua divulgação no Anexo e harmonização;
- Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte;
- Comparação das quantias apresentadas nas demonstrações financeiras do período corrente com as de períodos anteriores comparáveis e, se disponíveis, com orçamentos e previsões;
- Realização dos testes substantivos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos, que poderão incluir:

Meios Financeiros Líquidos

Inspeção ou contagem das caixas;

Confirmação direta e por escrito junto de bancos dos saldos de contas de depósitos bancários;

Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela Ordem dos Farmacêuticos;
e

Análise das transferências entre contas de caixa e bancos no período imediatamente antes e após a data do balanço.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

Contas a receber e diferimentos (gastos a reconhecer)

- Confirmação direta e por escrito junto de uma amostra de terceiros e dos respetivos saldos de contas (clientes, membros da Ordem, entre outros relevantes);
- Análise das políticas para a abertura de uma conta a receber e condições especiais concedidas;
- Análise por idade de saldos das contas a receber de Entidades terceiras / membros da Ordem, bem como explicações acerca de saldos invulgarmente elevados, de saldos credores, de quaisquer outros saldos não usuais ou de contas anormalmente movimentadas em data próxima da do balanço;
- Obtenção ou preparação de uma análise dos ajustamentos com saldos de abertura e encerramento, anulações, reforços e outras correções;
- Teste às anulações de saldos com documentação de suporte devidamente autorizada;
- Teste da análise de saldos por idades e avaliação da suficiência dos ajustamentos com base na experiência anterior e tendências,
- Verificação do corte das operações;
- Análise das contas ativas relativas a membros estatutários, pessoal e partes relacionadas;
- Análise da cobrabilidade dos diversos tipos de contas a receber;
- Teste à adequação da especialização dos gastos a reconhecer.

Ativos Fixos tangíveis

- Inspeção física dos principais elementos do ativo fixo tangível;
- Confirmação direta da titularidade de bens sujeitos a registo e dos eventuais ónus ou encargos incidentes sobre tais bens;
- Verificação da existência de registos individuais dos bens do ativo fixo tangível e intangível com todas as informações convenientes;
- Confirmação da consistência do método, das taxas e do início das reintegrações e amortizações;
- Análise de eventuais revalorizações;
- Testes às adições e abates;
- Teste às imparidades;
- Testes à política de capitalização;
- Confirmação da existência de ónus sobre bens e da sua adequada divulgação;
- Confirmação da adequada contabilização dos contratos de locação financeira em conformidade com os normativos contabilísticos; e
- Análise das apólices de seguro de ativos fixos tangíveis e comparação dos valores de cobertura com os valores de balanço.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

Contas a pagar e diferimentos (rendimentos a reconhecer)

- Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos e outros) dos saldos de contas, responsabilidades e garantias prestadas;
- Análise da razoabilidade dos gastos financeiros em relação aos saldos dos empréstimos;
- Teste à especialização dos juros dos empréstimos;
- Verificação da classificação tendo em conta o seu prazo dos empréstimos a pagar (corrente / não corrente);
- Verificação da adequada contabilização dos contratos de locação financeira;
- Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (fornecedores e outros) dos saldos das contas;
- Teste ao corte das operações;
- Análise de possíveis passivos materialmente relevantes por registar;
- Verificação da adequada divulgação das quantias em dívida a membros estatutários, ao pessoal e a partes relacionadas;
- Teste à contabilização de impostos diferidos (passivos); e
- Teste à adequação da especialização dos rendimentos a reconhecer.

Provisões e Passivos contingentes

- Solicitação direta a advogados e outras entidades de informações sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais; e
- Análise das situações justificativas da constituição de provisões relacionadas com responsabilidades contingentes e considerar o respetivo efeito nas demonstrações financeiras.

Verificação do cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais

- Análise do enquadramento fiscal da entidade;
- Circularização e obtenção de confirmações diretas da administração fiscal e dos serviços de segurança social;
- Análise de todas as contas de relações com o Estado e outros entes públicos;
- Debate com os responsáveis da entidade sobre os critérios utilizados no cálculo da estimativa de imposto sobre o rendimento, testes à razoabilidade dos critérios e verificação dos cálculos efetuados;
- inspeção do Modelo 22 e Declaração Anual (e respetivos anexos);
- Análise dos pagamentos a não residentes, retenções na fonte efetuadas e requisitos para aplicação de ADT ou diretivas;
- Comparação dos saldos contabilísticos de retenções na fonte e Imposto de Selo com os valores que resultam das declarações entregues;
- inspeção no sentido documentos de suporte – registo contabilístico – valores retidos e entregues;

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

- inspeção documental de uma amostra de itens de IVA liquidado e IVA dedutível;
- inspeção documental de diversas áreas de risco, nomeadamente como: as Despesas de representação; o Pagamento de compensações por deslocação em viatura própria (Kms) e as Deslocações e estadas;
- Análise de contratos e de políticas de preços definidas relativamente às operações realizadas entre a empresa e as entidades que com esta têm relações especiais e cálculo do impacto fiscal de possíveis correções no âmbito do artigo 63º do CIRC; e
- Cálculo do impacto fiscal dos erros e distorções detetados.

Fundos Patrimoniais

- Exame à documentação suporte dos movimentos ocorridos nas contas dos Fundos Patrimoniais e conclusões sobre a adequação da sua contabilização; e
- Confirmação do cumprimento dos requisitos legais relativos aos Fundos Patrimoniais estabelecidos no Código Civil e subsidiariamente no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos e legislação conexa.

Operações

- Teste ao corte do reconhecimento das prestações de serviços e dos gastos mais importantes;
- Análise dos itens extraordinários e não usuais;
- Análise das relações entre itens da demonstração dos resultados e apreciação da sua razoabilidade no contexto de relações similares referentes a períodos anteriores e a outras informações disponíveis; e
- Análise e teste dos vários elementos de gastos, rendimentos, perdas e ganhos registados no exercício.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
 Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
 E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....